

## PORTARIA N.º 433, DE 05 DE JUNHO DE 2020

*Dispõe sobre as medidas administrativas adotadas pelo SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).*

**ANTONIO CORRÊA**, Superintendente do SEPREV, no uso de suas atribuições legais, especialmente àquelas definidas na Lei Complementar n.º 24, de

CONSIDERANDO a pandemia, assim classificada pela Organização Mundial de Saúde, do Novo Coronavírus (COVID-19), e a urgência de medidas de prevenção para evitar a proliferação do vírus e a disseminação da doença,

CONSIDERANDO as determinações e recomendações estabelecidas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria MS/GM n.º188, de 3 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM n.º 356, de 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 13.928, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 13.996, de 30 de maio de 2020, que dispõe sobre as medidas de redução de circulação e aglomeração de servidores públicos nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal como medida de segurança e enfrentamento, prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19),

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta portaria estabelece medidas de contingência para a prevenção da transmissão e do contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do SEPREV, bem como define normas complementares àquelas estabelecidas pelo Decreto n.º 13.996, de 30 de maio de 2020.

**Art. 2º** Fica estabelecido como horário de atendimento presencial ao público, no âmbito do SEPREV, o horário das **9:00h às 13:00h**, de segunda à sexta-feira.

**§ 1º** O horário de expediente administrativo fica mantido em 8 (oito) horas, no horário das 8:00h às 17:00h, com intervalo de 1 (uma) hora.

§ 2º Os atendimentos por telefone, e-mail e por outros meios de contato que vierem a ser disponibilizados no site da autarquia [www.seprev.sp.gov.br](http://www.seprev.sp.gov.br), serão realizados das 8:00h às 17:00h.

§ 3º O acesso às dependências do SEPREV será restrito às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, de modo a evitar a aglomeração de pessoas.

**Art. 3º** Os servidores enquadrados nas situações previstas no art. 3º do Decreto nº 13.996, deverão afastar-se das atividades laborais presenciais, devendo submeter-se, sempre que possível, ao regime de trabalho remoto (home office).

**Parágrafo único.** Aos servidores afastados que, pela natureza e peculiaridade do cargo, não possam executar atividades remotamente na forma do caput, aplicam-se as disposições do Decreto nº 13.996, especialmente aquelas descritas nos arts. 4º e 9º.

**Art. 4º** A critério de cada chefia imediata, os servidores que cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho de forma remota, sem prejuízo ao serviço público, poderão ser alocados no sistema de escritório remoto (home office).

**Parágrafo único.** O sistema de escritório remoto, consideradas as peculiaridades de cada departamento ou setor, poderá ser implantado de forma parcial, com o estabelecimento de atividades presenciais a serem cumpridas em dias e horários estabelecidos, observado, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto nº 13.996.

**Art. 5º** Caso seja implantado o regime excepcional de revezamento de jornada de trabalho presencial previsto no Capítulo IV do Decreto nº 13.996, deverá haver comparecimento de, no mínimo, 01 (um) servidor por área de trabalho, sem prejuízo do cumprimento das demais diretrizes e regras ali previstas.

**Art. 6º** Ficam suspensas por período indeterminado todas as reuniões e/ou eventos realizados no SEPREV, sendo que em caso de necessidade estas serão realizadas preferencialmente por videoconferência ou outro meio eletrônico.

§ 1º Ficam suspensas, ainda:

**I** – A realização de perícias médicas presenciais para concessão ou prorrogação de benefícios previdenciários de auxílio-doença e as perícias médicas para reavaliação bial dos aposentados, pensionistas e dependentes inválidos; e

**II** – O cadastramento dos aposentados e pensionistas.

§ 2º A suspensão de que trata este artigo não causará prejuízo aos segurados, que serão notificados quando os serviços forem restabelecidos à normalidade.

§ 3º Às atividades relacionadas à Medicina Preventiva, aplicam-se as disposições da Portaria nº 395, de 28 de maio de 2020.

§ 4º As atividades dos Programas Pré-aposentadoria (PREAP) e Pós-aposentadoria (POSAP), relacionados à previdência, poderão ser oferecidas pelas mídias digitais.

**Art. 7º** Os serviços oferecidos pelo SEPREV deverão ser prestados, preferencialmente, por meio remoto, em especial com relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único.** Os Diretores de Departamento e Chefes das Unidades poderão, de acordo com as competências do departamento onde estão lotados, definir os serviços que serão prestados de forma remota.

**Art. 8º** Fica autorizado o uso de assinatura digital, no padrão da ICP-Brasil (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira), nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, para a assinatura de documentos produzidos pelo SEPREV.

§ 1º O disposto no caput se aplica aos documentos produzidos em processos administrativos ou de benefícios que sejam tramitados por meio de sistema informatizado.

§ 2º O sistema de que trata o parágrafo anterior deverá permitir o registro da assinatura digital e o armazenamento do documento produzido.

**Art. 9º** Os servidores de que trata o artigo 3º desta Portaria que já estejam afastados na data de início de sua vigência deverão efetuar a comprovação documental prevista no Decreto nº 13.996 até o dia 08 de junho de 2020.

**Art. 10.** O SEPREV deverá afixar em local visível, na entrada da autarquia, no site [www.seprev.sp.gov.br](http://www.seprev.sp.gov.br) e nos demais meios de comunicação, informações pertinentes às restrições e/ou suspensão dos serviços, a fim de que seja cientificado o maior número possível de usuários.

**Art. 11.** Eventuais omissões serão resolvidas por ato da Superintendência do SEPREV.

**Art. 12.** Ficam revogadas disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 204, de 19 de março de 2020.

**Art. 13.** Esta Portaria entrará em vigor a partir de 8 de junho de 2020, e vigorará por período indeterminado, podendo ser alterada a qualquer tempo.

Indaiatuba, 05 de junho de 2020

ANTONIO CORRÊA  
Superintendente